

PROJETO DE LEI Nº 3084 DE 2025
(DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Apresentação: 29/10/2025 19:27:58.710 - PLEN
EMP 2 => PL 3084/2025

EMP n.2

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2025

Art 1º Dê-se ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 3084, de 2025, a seguinte redação:

Art. 15.....

.....

§ 8º O servidor cedido para órgãos ou entidades da União, Estados ou Distrito Federal fará jus ao AQ.

.....” (NR)

Art. 2º Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 3084, de 2025, os seguintes artigos, mantendo-se os demais:

“Art. xx. O parágrafo 3º do art. 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

.....

§ 3º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido para a União, Estados e Distrito Federal perceberá, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo.” (NR)



“Art. Xx O servidor somente poderá ser cedido, no interesse da Administração, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para ocupar Função Comissionada igual ou superior à FC-06, ou equivalente valorativo.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as cessões já érpetradas na entrada da vigência desta Lei, incluídas as renovações anuais.”

JUSTIFICAÇÃO

Quando um servidor do Poder Judiciário é cedido para órgãos da União, mantém a remuneração do seu cargo efetivo em sua integralidade, o que se inclui a Gratificação por Atividade Judiciária (GAJ – que equivale a 140% do vencimento básico) e o Adicional de Qualificação (AQ). Contudo, se cedido para estados ou para o Distrito Federal, perde ambos, ficando apenas com o vencimento básico, o que representa uma diminuição de quase 70% do seu salário.

O argumento para tanto, ao questionar a alta Administração, é a dificuldade de retenção de servidores.

Em interlocução junto à Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal para resolver esta questão, chegou-se ao entendimento que o problema não é prejudicar quem encontrou oportunidade para, no interesse da Administração, cedido estados ou para o Distrito Federal, mas sim estabelecer um marco objetivo moralizador, um parâmetro mínimo para cessão, tal qual já ocorre em outras carreiras, como no Executivo Federal, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Nesse sentido, com aquiescência do autor do projeto, chegou-se ao valor da FC-06, que, com o aumento, será de R\$ 4.615,22.

Em rápida análise, conclui-se que esta régua objetiva para cessão não só equipara aos demais poderes, mas cria mais um critério de retenção de servidores e moraliza cessões com valores baixíssimos.



Destaca-se, por derradeiro, que a presente emenda gerará economia aos cofres públicos, pois, segundo levantamento perfunctório feito pela Administração, aproximadamente 40% dos servidores hoje cedidos, não seriam se essa regra já valesse. Desta feita, além de não aumentar despesas, sobrarão mais valores ao quadro do Judiciário.

Sala de sessões, em 29 de outubro de 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 3 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

Apresentação: 29/10/2025 19:27:58.710 - PLEN
EMP 2 => PL 3084/2025

EMP n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252436976600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Bruno Lima e outros